

## **LEI Nº 7.354 DE 14 DE SETEMBRO DE 1998**

**Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, instância colegiada de caráter deliberativo e de representação, no âmbito estadual da Política Estadual de Recursos Hídricos, competindo-lhe:

- I. deliberar sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e a sua revisão;
- II. apreciar relatórios de acompanhamento e avaliação da execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- III. promover a articulação dos órgãos e entidades do Estado, com vistas à harmonização das políticas e compatibilização de projetos e programas relacionados com recursos hídricos;
- IV. representar o Estado da Bahia junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- V. decidir, em última instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos.

**Art. 2º** - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

1. Representantes do Poder Público:
  - a) o Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação, que o presidirá;
  - b) o Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
  - c) o Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia;
  - d) o Procurador Geral do Estado;
  - e) o Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos;
  - f) 01 (um) representante dos Municípios;
  - g) 01 (um) representante da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA.

- II. 04 (quatro) representantes dos usuários de recursos hídricos;
- III. 01 (um) representante das organizações civis de recursos hídricos.

**§ 1º** - Os representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 2º** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de setembro de 1998.

**CÉSAR BORGES**

*Governador*

Pedro Henrique Lino de Souza  
Secretário de Governo

Roberto Moussallem de Andrade  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação